Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 923/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10726/2014
PROTOCOLO	: 1545183
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA RONCONE EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 489.351,99
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – RESTAURAÇÃO ASFALTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 60/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 122/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e a empresa Construtora Roncone Eireli – EPP.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 122/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Construtora Roncone Eireli EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Tomada de Preços n. 60/2014, formalizado por meio do contrato em exame e regido pelas normas preconizadas na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a restauração asfáltica em diversas ruas no Município de Paranhos-MS, no valor de R$ 489.351,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – DEAMA - 6849/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9644/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal, atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços e em consonância com os ditames contidos na legislação pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93.

O contrato formalizado estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93, assim como se constata a licitude dos termos aditivos.

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução do procedimento licitatório e na formalização do contrato, foram regulares e legais, inclusive no tocante à publicação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 60/2014, e da formalização e teor do Contrato n. 122/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Construtora Roncone Eireli - EPP, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves, e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. LLS
SETAC. VAB/ARP